

DECISÃO (PESC) 2022/2443 DO CONSELHO**de 12 de dezembro de 2022****que altera a Decisão 2010/96/PESC relativa a uma missão militar da União Europeia que tem em vista contribuir para a formação das Forças de Segurança da Somália**

O CONSELHO DA UNIÃO EUROPEIA,

Tendo em conta o Tratado da União Europeia, nomeadamente o artigo 42.º, n.º 4, e o artigo 43.º, n.º 2,

Tendo em conta a proposta do alto representante da União para os Negócios Estrangeiros e a Política de Segurança,

Considerando o seguinte:

- (1) Em 15 de fevereiro de 2010, o Conselho adotou a Decisão 2010/96/PESC ⁽¹⁾ relativa a uma missão militar da União Europeia que tem em vista contribuir para a formação das Forças de Segurança da Somália (EUTM Somália).
- (2) Em 10 de dezembro de 2020, o Conselho adotou a Decisão (PESC) 2020/2032 ⁽²⁾ que prorrogou o mandato da EUTM Somália até 31 de dezembro de 2022.
- (3) No contexto da análise estratégica global da ação no âmbito da PCSD na Somália e no Corno de África, o Comité Político e de Segurança recomendou que o mandato da EUTM Somália fosse prorrogado até 31 de dezembro de 2024.
- (4) A Decisão 2010/96/PESC deverá ser alterada em conformidade,

ADOTOU A PRESENTE DECISÃO:

Artigo 1.º

A Decisão 2010/96/PESC é alterada do seguinte modo:

1) No artigo 1.º:

a) o n.º 3 passa a ter a seguinte redação:

«3. A EUTM Somália apoia, em particular, o desenvolvimento de um sistema de formação gerido pela Somália para, em princípio, transferir gradualmente a responsabilidade pela formação para as FANS até ao fim de 2024; a EUTM Somália orienta a formação organizada pela Somália e disponibilizada pela Somália e mantém a capacidade para acompanhar e avaliar as unidades a que tenha prestado formação.»;

b) é inserido o seguinte número:

«3-A. A EUTM Somália apoia também, consoante o necessário e dentro do limite dos meios e capacidades de que dispõe, outros intervenientes da União na execução dos respetivos mandatos no domínio da segurança e da defesa na Somália, nomeadamente a EUCAP Somália, criada pela Decisão 2012/389/PESC do Conselho (*) no que diz respeito à interoperabilidade entre as FANS e as forças policiais da Somália. Além disso, a EUTM Somália facilita o apoio do Mecanismo Europeu de Apoio à Paz criado pela Decisão (PESC) 2021/509 (**), em especial, aconselhando as FANS sobre a identificação da assistência necessária, bem como o Serviço Europeu para a Ação Externa e os Estados-Membros sobre a prestação dessa assistência.

(*) Decisão 2012/389/PESC do Conselho, de 16 de julho de 2012, sobre a Missão da União Europeia de Reforço das Capacidades na Somália (EUCAP Somália) (JO L 187 de 17.7.2012, p. 40).

(**) Decisão (PESC) 2021/509 do Conselho, de 22 de março de 2021, que cria um Mecanismo Europeu de Apoio à Paz, e revoga a Decisão (PESC) 2015/528 (JO L 102 de 24.3.2021, p. 14).».

⁽¹⁾ Decisão 2010/96/PESC do Conselho, de 15 de Fevereiro de 2010, relativa a uma missão militar da União Europeia que tem em vista contribuir para a formação das Forças de Segurança da Somália (JO L 44 de 19.2.2010, p. 16).

⁽²⁾ Decisão (PESC) 2020/2032 do Conselho, de 10 de dezembro de 2020 que altera a Decisão 2010/96/PESC relativa a uma missão militar da União Europeia que tem em vista contribuir para a formação das Forças de Segurança da Somália (JO L 419 de 11.12.2020, p. 28).

2) O artigo 10.º é alterado do seguinte modo:

a) o n.º 1 passa a ter a seguinte redação:

«1. Os custos comuns da missão militar da EU são geridos em conformidade com a Decisão (PESC) 2021/509.»;

b) é aditado o seguinte número:

«9. O montante de referência financeira para os custos comuns da missão militar da UE durante o período compreendido entre 1 de janeiro de 2023 e 31 de dezembro de 2024 é de 29 802 052 EUR. A percentagem do montante de referência a que se refere o artigo 51.º, n.º 2, da Decisão (PESC) 2021/509 é fixada em 0 % para autorizações e 0 % para pagamentos.».

3) No artigo 12.º, os n.ºs 2 e 3 passam a ter a seguinte redação:

«2. O mandato da missão militar da UE cessa em 31 de dezembro de 2024.

3. A presente Decisão é revogada a partir da data de encerramento do Quartel-General da UE, do gabinete de ligação e apoio em Nairobi e da célula de apoio em Bruxelas, de acordo com os planos aprovados para o termo da missão militar da UE, e sem prejuízo dos procedimentos relativos à auditoria e apresentação das contas da missão militar da UE, previstos na Decisão (PESC) 2021/509.».

Artigo 2.º

A presente decisão entra em vigor na data da sua adoção.

Feito em Bruxelas, em 12 de dezembro de 2022.

Pelo Conselho
O Presidente
J. BORRELL FONTELLES
